Sendo-Me presente de huma parte a perplexidade, e dúvidas, que se excitão sobre o grão de Nobreza necessario, para qualquer Candidato ser admittido a Aspirante Guarda-Marinha; da outra parte a necessidade de estabelecer hum methodo fixo para regular o systema, com que para o futuro hão de ser escolhidos em todas as classes dos Meus Vassallos os que se propozerem servir-Me como Officiaes do Corpo da Marinha, e finalmente a ordem, que deve daqui em diante seguir-se nas Propostas dos Officiaes do mesmo Corpo, em maneira tal, que não só a antiguidade do Serviço, mas ainda a boa qualidade do mesmo, e o merecimento possão ter huma justa Consideração: Sou servido Fazer as seguintes Disposições, que Mando observar inalteravelmente: Em primeiro lugar: Daqui em diante ninguem será admittido, a Guarda-Marinha, sem ter o Foro de Fidalgo, ou por Pai, ou por Mãi, provando tambem além disso, que seus Pais vivêrão á Lei da Nobreza: Em segundo lugar: Para limitar ao conveniente número os Candidatos, para servirem no Corpo dos Officiaes da Minha Armada Real, ninguem poderá para o futuro pertender ser Official da Marinha senão os que se acharem nas seguintes classes: Os Guardas-Marinhas, que tiverem acabado os seus Estudos, e feito os seus Embarques; os Discipulos da Academia da Marinha, que houverem vencido Prémios, e Partidos em todos os Annos do seu Curso, e houverem embarcado como Voluntarios, e feito o Curso de Construcção, Apparelho, Manobra, Tactica Naval, e Artilheria, onde Mando que sejão admittidos depois de acabarem o seu Curso na Academia da Marinha, como Guardas Marinhas Extraordinarios; os Primeiros Pilotos, que tiverem sinco annos de exercicio nesse Posto; os Engenheiros Constructores, que houverem acabado os seus Estudos; os Voluntarios actualmente empregados; ficando declarado, que para o futuro só o poderão ser os que tiverem conseguido Prémios em todos os annos do seu Curso. Sendo tambem indispensavel attender não só á antiguidade de Serviço, mas ainda ao distincto merecimento: Ordeno, que daqui em diante em cada Proposta, que o Conselho do Almirantado haja de fazer subir á Minha Real Presença para Promoção de Officiaes de Marinha, as tres quartas partes dos Propostos em cada Posto o sejão pela antiguidade, rigorosamente observada, e huma quarta parte seja só pelo merecimento distincto; expondo o Conselho as causas por que são propostos os mesmos Officiaes com huma tão particular consideração. Finalmente sendo indispensavel, que em tempo de Paz se exercitem os Guardas-Marinhas, e Voluntarios: Ordeno, que para esse fim, em todos os annos de Paz, se prepare, durante os mezes de Ferias, huma Corveta, onde embarquem não só os Guardas-Marinhas, e Voluntarios, mas ainda os que o Commandante da Companhia destinar para se irem provar nos Exercicios de Mar, praticando-se a bordo da mesma Corveta o mais rigoroso Serviço. O Conselho do Almirantado o tenha assim entendido, e faça executar. Mafra em 13 de Novembro de 1800. (1) = Com a Rubríca do Principe Regente Nosso Senhor.

Impresso na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

---

(1) Vid a Portaria de 24 de Janeiro de 1801.